



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 781ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 03/07/2025

Aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima octogésima primeira Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); João Pedro Rabelo Paixão, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Máira Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raphael de Moraes, Diretor Adjunto de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. SEI E-07/002.11490/2017 – Hamilton Farias da Silva. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Indeferimento (IN047911) do requerimento de Certidão Ambiental que atesta a conformidade de edificação residencial às normas que tratam de APP e Unidades de Conservação para fins de concessão de serviços públicos, no Município de Nova Friburgo. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), despacho da equipe técnica de 29/11/2022 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 56/2023/INEA/GERDAM (Parecer n.º 9/2023 – VMMS – GERDAM/INEA), o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado devido à sua intempestividade, mantendo o Indeferimento (IN047911). **2. SEI-070010/000212/2022 – Ampla Energia e Serviços S.A.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Indeferimento (CA IN005984) do requerimento de Renovação da Licença de Operação de uma subestação de transformação e distribuição de energia elétrica, com tensão de 69/13,8 kV, utilizando um transformador de potência de 12,5 MVA, em uma área de 5.042,83 m², no Município de Conceição de Macabu. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPMA, despacho da área técnica de 24/01/2024 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 26/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 03/2024 – ACC), que esclareceram que: (i) há necessidade de adequação no empreendimento para que o lançamento do efluente proveniente da caixa separadora de água e óleo (CSAO) deva ser realizado na rede pública; (ii) há necessidade de adequação do sistema hidrossanitário do empreendimento; e (iii) a Procuradoria do Inea recomendou que: (a) o cancelamento da Licença de Operação – LO nº IN041431, bem como a aplicação de penalidade por operar, conseqüentemente, sem a devida licença ambiental e a adoção de medida cautelar, caso se entenda necessário; (b) a emissão de Notificação à interessada para requerer a Certidão Ambiental de Regularização, consoante o art. 43, inciso VIII, do Selca, visando à regularização ambiental do empreendimento; e (c) a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e emissão de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, levando-se em consideração que, como exposto pela requerente, “a subestação é um empreendimento de suma importância na prestação do serviço essencial de

distribuição de energia elétrica e a Licença de Operação é fundamental para a continuidade de seu funcionamento”; o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo o Indeferimento (CA IN005984) e determinou que: (A) a Licença de Operação (LO IN041431) seja cancelada; (B) seja aplicada a penalidade por operar sem a devida Licença de Operação; (C) seja emitida uma Notificação à interessada para requerer a Certidão Ambiental de Regularização, visando à regularização ambiental do empreendimento; e (D) seja celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), visando a emissão de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF).

3. SEI E-07/202582/2008 – Lagra Fundo de Investimento Imobiliário. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Indeferimento (CA IN053482) do requerimento de Licença de Instalação para implantação de um loteamento residencial e comercial em uma área total de 199.495,55m², localizado na Avenida Atlântica, S/N, Praia dos Cavaleiros, coordenadas geográficas -22.408079°, -41.805782° (Datum SIRGAS 2000), no Município de Macaé. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMA, Manifestação Técnica DE Instrumento DE Controle Ambiental de 03/09/2024 e Parecer da Procuradoria do Inea n° 256/2024/INEA/GERDAM (Parecer n.º 69/2024 – LDQO* – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo o Indeferimento (CA IN053482).

4. SEI-070010/000285/2021 – Mineração e Materiais de Construção Pai e Filho Eireli. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Indeferimento (CA IN002792) do requerimento de Licença Ambiental Integrada para extração de areia em leito de rio, vinculado ao processo ANM inicial n° 890138/2018, no Município de Macaé. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMA, despacho da área técnica de 03/08/2023 e Parecer da Procuradoria do Inea n° 155/2023/INEA/GERDAM (Parecer n.º 03/2023 – ACC), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo o Indeferimento (CA IN002792).

5. SEI-070002/011839/2022 – MJRE Construtora Ltda.. Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN004916) a ser transformada em Licença de Operação para coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos: resíduos de limpeza urbana, de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, industriais, da construção civil (RCC) classes A, B, C e resíduos para reciclagem; e transporte rodoviário de produtos perigosos da classe de risco 3, óleo mineral e graxa, em todo território do estado do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GERLRAC) e Parecer Técnico INEA/INEA/SERVLARTPT/155/2025, o Conselho Diretor deliberou por: (i) autorizar a emissão de nova Licença de Operação, mantendo o prazo de validade da LO IN004916 (11/09/2029); e (ii) cancelar as Licenças de Operação LO IN004916 e LO IN004921 após a emissão da nova LO.

6. EXT-PD/007.9239/2020 - Pavan Transportes Ltda.. Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN008304) referente ao transporte rodoviário de produtos perigosos das classes de risco 3 e 9 (biodiesel), em todo o território do estado do Rio de Janeiro, para alterar o objeto, com a inclusão da atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos da classe de risco 2 (gás natural), em todo o território do estado do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GERLRAC e Parecer Técnico INEA/SERVLARTPT/384/2025, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de averbação.

7. SEI-070002/003456/2024 - Branco Transportes e Logística Ltda.. Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN003665) para coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos: industriais e da construção civil classe D; e resíduos não perigosos: industriais e da construção civil classes A, B e C, em todo o território do estado do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GERLRAC e Parecer Técnico INEA/SERVLARTPT/326/2025.

8. SEI-070002/009451/2024 - Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG. Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN050366) para Estação de modulação de gás natural, destinada à regulação, medição, odorização e distribuição do gás para os ramais Xerém-Petrópolis e Metropolitano, no Município de Duque de Caxias. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GERLRAC e Parecer Técnico INEA/INEA/SERVARATPT/5.071/2024.

9. SEI-070007/000154/2023 – Mineração Santa Edwiges Extração E Britamento Ltda.. Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN003678) para extração de granito para produção de brita e saibro em cava seca a céu aberto, em sistemas de bancadas, para emprego direto na construção civil, em área de 38,6152 hectares, contida na poligonal definida no processo minerário da anm n° 890.381/2017, no Município de São Gonçalo. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GERLANI) e Parecer Técnico INEA/SERVAEXPT/2.579/2025.

10. SEI-070002/017109/2024 – Cispel Empresa de Mineração Ltda.. Requerimento: Retificar o item 10 da Ata da 780ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir, do dia 26/06/2025, para corrigir o instrumento aprovado, passando de: “(...)o Conselho Diretor decidiu: (i) aprovar a **Licença de Operação** para “Recebimento, triagem, armazenagem e beneficiamento de resíduos inertes da construção civil, e operação de aterro de resíduos inertes da construção civil, de Classe A, em cava de pedra”; e (ii) incluir a condição de validade:

“Fica proibido a disposição, no aterro, de resíduos de construção civil das classes B, C e D.””, para: “(...)o Conselho Diretor decidiu: (i) aprovar a **Licença Ambiental Unificada** para “Recebimento, triagem, armazenagem e beneficiamento de resíduos inertes da construção civil, e operação de aterro de resíduos inertes da construção civil, de Classe A, em cava de pedra”; e (ii) incluir a condição de validade: “Fica proibido a disposição, no aterro, de resíduos de construção civil das classes B, C e D.””.
Decisão: Retificação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GERLANI. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 09/07/2025, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor**, em 09/07/2025, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 09/07/2025, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Rabelo Paixão, Diretor**, em 09/07/2025, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 09/07/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 09/07/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Moraes, Diretor Adjunto**, em 09/07/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental**, em 09/07/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 09/07/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **104043387** e o código CRC **7E81DEB9**.